



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 061/16

Iniciado em 21/03/2016

AUTÓGRAFO N° 6894

LEI N° 6794

Arquivado em 17/06/2016

Pasta n° PL 181/16

ASSUNTO

Projeto de Lei que cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

FERNANDO FRANCELOSI
MANTOVANI



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

61/16

FOLHAS

duas

BAURU



CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O Programa "Parada Legal" criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);
- II - nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);
- III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de março de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	61166
FOLHAS	três
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que cria no Município de Bauru a "Parada Legal" em horários especiais e noturnos no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano, objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte, além de garantir a segurança dos usuários.

Muitas vezes, medidas simples como a que pretendemos que seja implantada, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade. Sabemos que o transporte coletivo é regulamentado por normas que visam além da qualidade, maior fluidez e rapidez, que são obtidas com pontos de parada pré-fixados. Ocorre que muitas pessoas moram longe destas paradas. Mas o ônibus, caso seja permitido pela autoridade fiscal, poderiam parar mais próximos de residências ou acesso de ruas secundárias desde que no trajeto regular da respectiva linha, o que facilitaria o deslocamento de idosos e estudantes noturnos, apenas para exemplificar a abrangência que se quer com a edição desta norma legislativa. Ao aprovarmos esta Lei, a empresa responsável pelo transporte público no Município deverá promover a sua divulgação e implantação, o que trará grandes benefícios coletivos no quesito da segurança dos cidadãos usuários do transporte público de Bauru, principalmente mulheres e idosos.

Consideramos que a instituição da "Parada Segura" se mostrou plausível e viável em diversos municípios do País tais como: Distrito Federal-DF, Mogi das Cruzes-SP, Guarujá-SP, Itanhaém-SP, Cascavel-PR, Umuarama-PR, Cuiabá-MT e Nova Friburgo-RJ. Portanto, nosso objetivo é reeditar esta prática de sucesso adotada em outras cidades.

Em razão de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Bauru, 21 de março de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

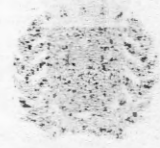
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões das:

- Justiça
- Economia
- Obras

Em, 21/03/16

FÁTIA NETO
PRESIDENTE

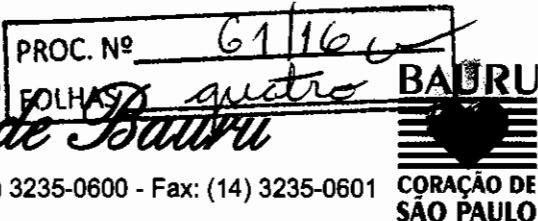


FERNANDO FRANCESCO MANTOVANI



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Indenest SAKOI

Em 22 de Março de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS duas



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de março de 2016.



ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 67/16
FOIAS De

BAURU

CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
22 de março de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente

ROBERVAL SAKI BASTOS PINTO
Relator

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro



PROC. Nº 61/16
FOLHAS sete

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

FABIO MANFRINATO

Em 30 de MAI de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente



PROC. Nº 6116 w
FOLHAS rote

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU

**CORAÇÃO DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
30 de março de 2016.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

61/16

FOLHAS

noe

BAURU



CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
30 de março de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro


MOISES ROSSI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

61/16

FOLHAS

10

BAURU



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Airildo de Lima Junior

Em 31 de março de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de março de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR

Relator



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de março de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Relator

ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro

Publicação da Pauta nº 12/16
Publicado no D.O.B.
dia 16/4/16 às 16

Diretoria de Apoio Legislativo



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 18 de abril de 2016, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 19 de abril de 2016.



FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 19 de abril de 2016.



JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

AUTÓGRAFO Nº 6894

De 19 de abril de 2016

Cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O Programa "Parada Legal" criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);
- II - nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);
- III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de abril de 2016.


FARIA NETO
Presidente


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS 15



Of.DAL.SPL.PM 53/16

Bauru, 19 de abril de 2016.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 18 de abril de 2016:

- | Autógrafo nº | Referente ao Projeto de Lei |
|---------------------|--|
| 6888 | de autoria desse Executivo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bauru e dá outras providências; |
| 6889 | de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Bauru e dá outras providências; |
| 6890 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município de Bauru para a Fazenda do Estado de São Paulo; |
| 6891 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE; |
| 6892 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade atualizada, mensalmente, em seu sítio eletrônico (site), dos indicadores da sua execução financeira, gestão orçamentária, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, no período anual iniciado em 1º de janeiro de cada ano e decorrentes justificativas atinentes aos respectivos indicadores; |
| 6893 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru; |
| 6894 | de autoria deste Legislativo, que cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências. |
| Decreto nº | Referente ao Projeto de Decreto Legislativo |
| 1631 | de autoria do Vereador Fábio Sartori Manfrinato, que dá denominação de Rua ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO a uma via pública da cidade. |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

FARIA NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 53/16 Protocolo PM 4
pag 29 no dia 26/04/16

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS 16



Of.DAL.SPL.PM. 69/16

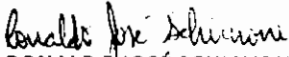
Bauru, 18 de maio de 2016.

Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 6894** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


FARIA NETO
Presidente

Ofício 69/16	Protocolo PM 4
pag 30	no dia 19/05/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS 17



Of.DAL.SPL.PM. 71/16

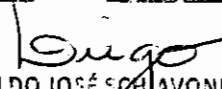
Bauru, 19 de maio de 2016.

Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 6894**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


FARIA NETO
Presidente

Ofício	71/16	Protocolo	PM4
pag	30	no dia	20/05/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA



PROC. Nº	61/16
FOLHAS	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 132/16
P. 22.680/16

Bauru, 23 de maio de 2.016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 71/16, datado de 19 de maio de 2016, informamos que o número a ser utilizado para promulgação da Lei referente ao:

- Autógrafo nº 6.894 é "6.794, de 23 de maio de 2.016."

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
ARILDO DE LIMA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS 19



LEI Nº 6794

De 23 de maio de 2016

Cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa "Parada Legal" criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);
- II - nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);
- III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



LEI Nº 6794

De 23 de maio de 2016

Cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa "Parada Legal" criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se desloquem ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);
- II - nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);
- III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 61/16
FOLHAS 21



Of.DAL.SPL.PM. 79/16

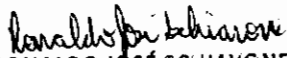
Bauru, 30 de maio de 2016.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Lei nº 6794, de 23 de maio de 2016, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 26 de maio de 2016, página 40.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Ofício <u>79/16</u>	Protocolo <u>PM 4</u>
pag <u>30V</u>	no dia <u>30/5/16</u>
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru 30/05/16
Diretor de Apoio Legislativo